



Lei nº 378/2025

Figueirópolis/Tocantins, 14 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre ampliação de cargos de Assessor Especial na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Figueirópolis/TO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais disposto nos artigos 73 e 74 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Esta Lei altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Figueirópolis, Tocantins, instituída pela Lei Municipal nº 95/2009, com ampliação de cargos de provimento e comissão.

Art. 2º - Ficam ampliado e acrescido no quadro de servidores da Estrutura Administrativa do Município, o número de 11 (onze) cargos de assessor especial de provimento e comissão, de livre nomeação, em referência a tabela de servidores públicos Municipais, Anexo II da Lei 95/2009, consoante código, número de vagas, carga horaria semanal, habilitação e vencimento.

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA	QUANT. DE VAGAS AMPLIADAS	NIVEL DE ESC.	LOCAL DE LOTAÇÃO
1.	Assessor especial	40h	1	Médio completo	Sec. Finanças
2.	Assessor especial	40h	1	Médio completo	Sec. Administração
3.	Assessor especial	40h	1	Médio completo	Sec. Educação
4.	Assessor especial	40h	1	Médio completo	Sec. Saúde
5.	Assessor especial	40h	1	Médio completo	Sec. Infraestrutura e Transporte
6.	Assessor especial	40h	1	Médio completo	Sec. de gabinete
7.	Assessor especial	40h	1	Médio completo	Sec. prod. indústria e comércio
8.	Assessor especial	40h	2	Médio completo	Sec. Trabalho e Ass. Social
9.	Assessor especial			Médio	Sec. Esporte lazer e



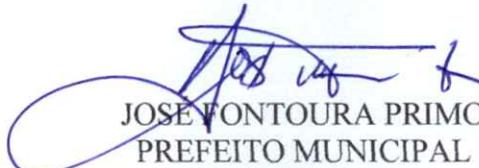
		<b>40h</b>	<b>1</b>	<b>completo</b>	<b>Turismo</b>
<b>10.</b>	<b>Assessor especial</b>	<b>40h</b>	<b>1</b>	<b>Médio completo</b>	<b>Sec. Agricultura</b>

Art. 3º Os cargos de Assessor Especial, criados a partir da presente Lei, serão incluídos no quadro das Secretárias Municipais que compõem a Administração Municipal, na seguinte ordem e proporção.

Art. 4º As despesas com execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentaria no que couber, com recursos transferidos dentro dos respectivos programas e lotações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis - Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
JOSE FONTOURA PRIMO  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO  
Secretaria de Administração e Planejamento nos  
serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que  
Lei n.º 398/25 de 14 / 02 / 2025  
foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal  
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.  
Figueirópolis-TO, 14 / 02 / 2025

  
Delma Oliveira Chaves Almeida  
Secretaria Mun. de Administração  
e Planejamento  
Decreto n° 004/2025



**ASSESSOR ESPECIAL**

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar assessoria, orientação e supervisão a outros profissionais em assuntos de sua área de atuação. Realizar atividades de consultoria interna, emitir pareceres, informações e outros documentos relativos à sua competência. Manter intercâmbio com outros profissionais, áreas e órgãos. Executar tarefas relacionadas à rotina de assessoria, visando a um atendimento eficaz e de qualidade ao cidadão.